

SECRETARIA DE TRANSPORTES

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL COM ALTERAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0259/2023
COMPASNET - UASG: 986001

PROCESSO Nº: CET-PRO-2023/00687

OBJETO: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos aparelhos de ar-condicionado "Split-System" e de "Janela", nas dependências da CET-Rio, instalados no prédio localizado na Rua Dom Marcos Barbosa, 02 - Cidade Nova, nos prédios localizados na Rua Bela nº 562/598 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, nas 6 (seis) Coordenadorias Técnicas Regionais de Tráfego e no prédio da Rua Pereira da Silva, 300 - Laranjeiras, pelo período de 12 (doze) meses, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e no Termo de Referência, na forma da lei.

TIPO DE LICITAÇÃO: O presente Pregão Eletrônico é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

VALOR TOTAL ESTIMADO: Orçamento sigiloso, modo de disputa aberto.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na Rua Dom Marcos Barbosa, nº 2 - 3º andar - Cidade Nova/RJ, mediante pendrive; ou através do serviço E-Compras Rio (<http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>, no item Editais/Download) da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Disponibilizamos também cópia do Edital, sendo neste caso cobrada a quantia de R\$ 0,30 (trinta centavos) por página.

DATA E HORA: 05/06/2023 às 10:00h.

INFORMAÇÕES: Através do correio eletrônico pregoeiro.cetrio@gmail.com

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-Rio

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023

Órgão Gestor: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - MOBI-Rio

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto, REPARO, RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS DE ELÉTRICA E ELETRÔNICA, POR MEIO DE PEÇAS REMANUFATURADAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE ARTICULADOS OPERADOS PELA MOBI-RIO.

Processo: 03/300.092/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP - CMTC - RIO (MOBI - Rio) Nº 241/2023

Vigência: 23/05/2023 a 22/05/2024

Gerenciador da Ata de Registro de Preço: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - MOBI-Rio

Órgãos Participantes: MOBI-Rio

EMPRESA						
GB AUTO PEÇAS LTDA - EPP CNPJ n.º 04.636.451/0001-70						
ITENS	CÓDIGO ORIGINAL	DESCRIÇÃO DO ITEM	GRUPO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	7	SERVIÇO CONserto ALTERNADO 28V 80A	ELETRICA	234	600,00	140.400,00
12	28	SERVIÇO REPARO DE MODULO NA GARAGEM	ELETRICA	130	1.800,00	234.000,00

EMPRESA						
RIDAUTO 2003 AUTO PEÇAS EIRELI CNPJ n.º 06.050.078/0001-05						
ITENS	CÓDIGO ORIGINAL	DESCRIÇÃO DO ITEM	GRUPO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	386	SERVIÇO DE CONserto DO ALTERNADOR 110A VOLVO B340M	ELETRICA	390	800,00	312.000,00
4	387	SERVIÇO DE CONserto DO MOTOR DE PARTIDA RECONDICIONADO VOLVO B340M	ELETRICA	325	590,00	191.750,00
6	150	SERVIÇO DE RECONDICIONAMENTO ALTERNADOR 150A VOLVO B340M	ELETRICA	390	980,00	382.200,00

SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2023

A Coordenadoria de Infraestrutura e Logística **CONVOCA** a empresa **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, CNPJ - **60.444.437/0001-46**, para prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, providenciar a regularização do acesso às faturas de prestação de serviço desta secretaria através de liberação de acesso ao seu sistema informatizado e/ou a regularização o envio das faturas em acordo com RESOLUÇÃO CGM Nº 41706, de 23 de fevereiro de 2021.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO E AVALIAÇÃO - GGV
EXPEDIENTE DE 22/05/2023

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE ESTÁGIO

Termo de Compromisso de Estágio Nº 008/2023 de MARCELLE SAMPAIO GOMES, Registro 988537. Tendo sua validade por 12 (doze) meses a partir da data de celebração 19/05/2023.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
PRESIDÊNCIA - PRE
COORDENADORIA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PCL
EXPEDIENTE DE 19/05/2023

Processo: **01/502.843/2022** - O Pregoeiro da COMLURB, no uso das suas atribuições, informa que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2023**, realizado pelo Sistema COMPASNET, foi ADJUDICADO ao licitante vencedor **J M GOL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.**, no valor total de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais).

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
PRESIDÊNCIA - PRE
COORDENADORIA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PCL
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
EXPEDIENTE DE 22/05/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2023

DATA: 02/06/2023 ÀS 10:00h.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATIVOS DE REDE (SWITCHES).

PROCESSO: 01/506.722/2021

Valor total estimado: R\$ Sigiloso

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 301/2023

DATA: 02/06/2023 ÀS 14:00h.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O AUDITÓRIO DO ECOPARQUE DO CAJU (MESA DE SOM, CAIXA DE SOM, MICROFONE COM FIO, MICROFONE SEM FIO, PEDESTAL DE MICROFONE E TELEVISOR DE LED 86").

PROCESSO: 01/502.778/2022

Valor total estimado: R\$ Sigiloso

Portal: www.comprasnet.gov.br (UASG 986001) e <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>

Retirada do Edital: Nos endereços dos sites acima ou à Rua Major Ávila, 358, 3º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Coordenadoria de Processo Licitatório, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 16:00h, mediante a entrega de uma resma de papel A4.

Tel.: (21) 2567-3984/2214-7026/7039/7040/7045/7046/7049/7080.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO E/E/CME Nº 56, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Fixa normas para autorização de funcionamento e inspeção de instituições privadas ou comunitárias de educação infantil do Sistema de Ensino do Município do Rio de Janeiro.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial a alteração do artigo 19 decorrente da Lei 13.868, de 03 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação básica;

CONSIDERANDO o Parecer E/E/CME "N" nº 01, de 2007, que apresenta considerações sobre a viabilidade de autorização para funcionamento de escolas bilíngues de educação infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas para a oferta de educação infantil em instituições privadas ou comunitárias; e

CONSIDERANDO os Pareceres Normativos e Deliberações direcionados à educação especial deste Conselho, que se encontram em vigor,

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º A autorização de funcionamento e a inspeção das instituições privadas ou comunitárias de educação infantil, que atuam na educação de crianças de zero a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, serão reguladas pelas normas desta Deliberação.

§1º Entende-se por instituições privadas de educação infantil aquelas mantidas e administradas por pessoas jurídicas de direito privado e as comunitárias, nos termos dos incisos II e III do artigo 19 da Lei Federal 9.394, de 1996.

§2º A Secretaria Municipal de Educação (SME), em conformidade com o artigo 209 da Constituição da República Federativa do Brasil, manterá, em sua estrutura administrativa, um órgão no nível central responsável pela coordenação do trabalho voltado para as instituições de educação infantil privadas ou comunitárias, que integram o Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, no intuito de prestar orientações para cumprimento das normas gerais da educação, bem como da autorização e avaliação da qualidade pelo Poder Público.

§3º O órgão de que trata o parágrafo anterior deve promover constantes centros de estudos sobre a legislação educacional vigente, direcionados aos profissionais mencionados no capítulo VIII, com vista ao correto exercício de suas funções.

Art. 2º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de zero a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

Art. 3º A educação infantil será oferecida em:

I- creches, para crianças de até 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade; e

II- pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 4º Para efeito de matrícula, deverá ser considerada a idade completa ou a completar até 31 de março do ano letivo a ser cursado, conforme expresso nas Resoluções CNE/CEB nº 05, de 2009, e CNE/CEB nº 07, de 2010, ratificadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento proferido em 08 de agosto de 2018, quando foram consideradas constitucionais.

Art. 5º À luz da Base Nacional Comum Curricular, as faixas etárias da creche e pré-escola apresentam-se da seguinte forma:

I- bebê: de zero a 1 (um) ano e 6 (seis) meses;

II- crianças bem pequenas: de 01 (um) ano e 07 (sete) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses; e

III- pequenas: de 04 (quatro) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 6º A modalidade creche organiza-se, conforme a faixa etária, em:

I- berçário I - de zero até 11 (onze) meses;

II- berçário II - de 01 (um) ano até 01 (um) ano e 11 (onze) meses;

III- maternal I - de 02 (dois) anos até 02 (dois) anos e 11 (onze) meses; e

IV- maternal II - de 03 (três) anos até 03 (três) anos e 11 (onze) meses.

Art. 7º A modalidade pré-escola denomina-se, conforme a faixa etária, em:

I- pré-escola I - de 04 (quatro) anos até 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses; e

II- pré-escola II - de 05 (cinco) anos até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 8º As instituições podem optar por funcionar com grupos de faixas etárias diferentes, tanto na modalidade creche como na modalidade pré-escola, obedecendo à relação profissional/criança correspondente à menor faixa etária.

Art. 9º As crianças, público-alvo da educação especial, integrarão os grupos comuns, sempre que possível, nos termos da Deliberação E/E/CME nº 29, de 2018, da Deliberação E/E/CME nº 52, de 2022, e/ou quaisquer atos normativos deste Conselho que venham substituí-las ou alterá-las.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 10 A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, emocional, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 11 A educação infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

§1º A educação infantil cumpre as funções indispensáveis e indissociáveis de educar e cuidar, consideradas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§2º É importante que as ações de educar e cuidar, implementadas pelas instituições de educação infantil em colaboração com as famílias, cumpram suas funções pedagógica e sociopolítica.

Art. 12 A oferta da educação infantil deverá ocorrer, entre 7h e 18h, em período diurno, em conformidade com o *caput* § 6º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 5, de 2009: **(ANEXO II)**

I- parcial: aquele em que a criança frequenta, no mínimo, 04 (quatro) horas em um dos turnos de funcionamento; e

II- integral: aquele em que a criança frequenta, no mínimo, 07 (sete) horas **(ANEXO VI)**.

Art. 13 A entidade mantenedora, conforme disposto no artigo 12, definirá em qual ou quais horários ministrará os itens incluídos no projeto pedagógico anual, os quais deverão ser de prévio conhecimento das famílias com as quais foram feitas as parcerias contratuais para a educação de suas crianças. **(ANEXO II)**

Parágrafo único. As atividades oferecidas às crianças fora do horário diurno, em hipótese alguma, deverão compor a carga horária de que trata o inciso II do artigo 14 desta Deliberação, em conformidade com o inciso II do artigo 31 da LDB.

Art. 14 A educação infantil será organizada de acordo com os seguintes parâmetros comuns, em conformidade com o artigo 31 da LDB:

I- avaliação mediante observação e acompanhamento, com diferentes registros da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, seleção ou classificação, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

II- carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III- controle de frequência na pré-escola, exigido o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de horas, cabendo ao Diretor da instituição comunicar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, na hipótese de a criança obter percentual inferior ao estabelecido, sem justificativa do responsável; e

IV- expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 15 As instituições que oferecerem horário integral devem apresentar o plano de atividades, na forma do **ANEXO VI**, com a indicação dos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades e os espaços físicos ocupados.

§1º As atividades, mesmo quando realizadas por profissionais especializados, devem ser sempre supervisionadas pelo Coordenador Pedagógico ou pelo Diretor.

§2º O plano de atividades mencionado no *caput* refere-se a todas as ações desenvolvidas com as crianças, planejadas sempre com objetivos educacionais.

CAPÍTULO III DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO (PPP) E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 16 A elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar devem observar o que dispõe a legislação aplicável, em especial, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Federal nº 9.394, de 1996, a Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, e a Resolução CNE/CEB nº 02, de 2017.

Art. 17 O PPP deve estar fundamentado numa concepção da criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito social, histórico e ativo na construção do seu conhecimento.

Art. 18 As instituições educacionais privadas ou comunitárias de educação infantil contam com autonomia para elaborar e implementar seu PPP.

Parágrafo único. A autonomia de que trata o *caput* baseia-se na busca de sua identidade e na manifestação de seu ideal de educação, que permite uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares.

Art. 19 O PPP, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, precisa respeitar os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, devendo contemplar:

I- o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;

II- a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;

III- o perfil real das crianças que justifica e institui a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base da reflexão sobre as relações vida-conhecimento-cultura professor-estudante e instituição escolar;

IV- as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

V- a definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que nela se refletem;

VI- os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa; e

VII- a concepção de como organizar o espaço físico da instituição escolar, de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda às normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.

§1º Caso ocorra(m) inconsistência(s) no que se refere ao cumprimento da legislação, prevalecerá (ão) o(s) texto(s) legal(is) de cada um dos assuntos abordados nos incisos deste artigo.

§2º O PPP inicial, apresentado por ocasião da solicitação de autorização para funcionamento, prescindirá de participação coletiva, ficando concedido o prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação da portaria de autorização, para que a entidade mantenedora apresente à respectiva Coordenadoria Regional de Educação (E/CRE), o PPP elaborado e/ou ratificado de forma coletiva em substituição ao citado no *caput*.

§3º O órgão da SME, previsto no §2º do artigo 1º, deve verificar se a legislação prevista no *caput* e o teor de todos os incisos estão contemplados e, se for o caso, solicitar complementação.

Art. 20 Nos casos em que o pedido de funcionamento for para instituição bilíngue, deverá constar no PPP qual será a língua suplementar a ser ministrada e a forma de funcionamento, nos termos do Parecer E/E/CME "N" nº 01, de 2007, e o disposto nos incisos IV, V, VI e VII do art. 19.

Parágrafo único. Os incisos, mencionados no *caput*, também deverão estar contidos no PPP e nas solicitações para funcionamento em horário integral e/ou parcial.

Art. 21 Os critérios para a organização de grupos decorrerão das especificidades do PPP, atendida a seguinte relação criança/profissional, considerando professor e auxiliar **(ANEXO III)**.

I- na faixa etária de zero a 1 (um) ano e 11 (onze) meses - **berçário I e berçário II** - para cada grupo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) crianças, em espaços físicos distintos ou não, um professor, exigindo-se um auxiliar para cada grupo de até 6 (seis) crianças;

II- na faixa etária de 02 (dois) anos até 02 (dois) anos e 11 (onze) meses - **maternal I** para cada grupo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) crianças, em espaços físicos distintos ou não, um professor, exigindo-se um auxiliar para cada grupo de até 15 (quinze) crianças e dois auxiliares, a partir da décima sexta criança;

III- na faixa etária de 03 (três) anos até 03 (três) anos e 11 (onze) meses - **maternal II** - para cada grupo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) crianças, em espaços físicos distintos ou não, um professor, exigindo-se um auxiliar para cada grupo de até 20 (vinte) crianças e dois auxiliares, a partir da vigésima primeira criança; e

IV- na faixa etária de 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses - **pré-escola** - para cada grupo de, no máximo, 25 (vinte e cinco) crianças, em único espaço físico, um professor.

§1º Há obrigatoriedade de auxiliares na pré-escola sempre que as atividades sejam realizadas em espaços distintos, de modo que seja mantido, em cada um desses espaços, pelo menos um profissional.

§2º No que diz respeito às dependências destinadas às atividades educacionais, a área mínima disponível deve ser de um metro quadrado por criança, não excedendo o limite máximo previsto nos incisos deste artigo (**ANEXO V**) observando, ainda, o limite de ocupação de 80% da área física.

Art. 22 A instituição poderá apresentar outras formas de organização dos grupamentos, que expressem os processos de desenvolvimento das crianças, desde que previsto no Regimento Escolar, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos e no PPP.

Art.23 O Regimento Escolar é o documento normativo elaborado pela instituição privada ou comunitária de educação infantil, de acordo com a legislação vigente, de sua inteira responsabilidade, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

§1º Os dispositivos contidos no Regimento Escolar, que transgridam a legislação vigente não têm validade, prevalecendo o texto legal, independentemente, do registro em cartório.

§2º Todas e quaisquer alterações na estrutura, composição e funcionamento da instituição deverão ser incluídas no Regimento Escolar, na forma de adendo ou reformulação, devidamente registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos antes do início do ano letivo, para que os responsáveis, ao efetivarem a matrícula ou renová-la, tenham conhecimento das alterações.

CAPÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 24 A equipe técnico-administrativo-pedagógica, nas instituições privadas ou comunitárias de educação infantil, será composta pelo Diretor, Coordenador Pedagógico e Profissional Especializado em educação especial, nos termos da Deliberação E/E/CME nº 29, de 2018 e Del E/CME nº 52, de 2022, e/ou quaisquer atos normativos deste Conselho que venham substituí-las ou alterá-las.

§1º Os auxiliares de turma/grupamento atuarão sob a orientação do professor, respeitada a relação profissional/criança mencionada nesta Deliberação.

§2º A formação mínima exigida para o auxiliar de turma será a conclusão do ensino médio.

§3º É concedido o prazo de um ano aos profissionais que se encontrem em exercício, contratados sob o abrigo da Deliberação E/E/CME 38, de 2020, para a conclusão do ensino médio, a partir da publicação desta Deliberação.

Art. 25 Os horários do Diretor e do Coordenador Pedagógico deverão ser organizados de forma a garantir a presença de um profissional responsável durante o período de funcionamento, inclusive nos intervalos, observando-se a carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte horas) semanais (**ANEXO II**).

§1º Em caso de impedimento legal de um desses profissionais, o outro deverá se organizar para atuar durante todo o horário de funcionamento.

§2º Considerando o que dispõe o parágrafo anterior, as funções de Diretor e Coordenador Pedagógico serão exercidas por profissionais distintos.

§3º O Representante Legal responsabilizar-se-á pelo funcionamento, na eventual ausência dos profissionais a que se refere o *caput*.

Art. 26 A direção das entidades privadas ou comunitárias de educação infantil será exercida por, no mínimo, um profissional detentor de uma das seguintes formações:

I- Curso de graduação em Pedagogia; ou

II- Licenciatura acrescida de Pós-Graduação, *stricto sensu* ou *lato sensu*, em Administração Escolar e/ou Gestão Escolar, com no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, em instituição de educação superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria.

§1º Fica assegurada a permanência de profissionais que já tenham sido cadastrados e que exerçam a função, por atos administrativos emitidos no âmbito municipal, até a presente data.

§2º Em se tratando de funcionamento da educação infantil, no mesmo prédio em que funcione outra etapa da educação básica cadastrada no âmbito estadual, a direção poderá atuar na nova etapa implantada, desde que preencha os requisitos desta Deliberação quanto à formação e carga horária, e solicite cadastramento junto à SME.

Art. 27 A Coordenação Pedagógica será exercida por profissional de nível superior, com uma das seguintes formações:

I- Curso de graduação em Pedagogia; ou

II- Licenciatura, acrescida de Pós-Graduação, *stricto sensu* ou *lato sensu*, na área de Educação com ênfase em coordenação pedagógica, ou planejamento escolar, ou supervisão escolar, ou orientação educacional, ou educação infantil, com no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, em instituição de educação superior credenciada, e de acordo com normas federais que tratam da matéria.

Parágrafo único. A formação em nível médio, modalidade normal, será admitida, exclusivamente, para aqueles que se encontrem no exercício da função, devidamente cadastrados no âmbito municipal.

Art. 28 Na hipótese de funcionamento em prédio(s) anexo(s) ou unidade(s) descentralizada(s), admite-se a atuação da mesma equipe técnico-administrativo-pedagógica da sede.

§1º Entende-se por anexo, prédio localizado no mesmo terreno ou contíguo ao endereço da sede.

§2º Entende-se por unidades descentralizadas aquelas sem as características mencionadas no parágrafo primeiro deste artigo, mas que se localizam na mesma E/CRE e que poderão ter a equipe técnico-administrativo-pedagógica, nos termos que dispõe o artigo 24, em até três espaços físicos distintos, considerando a sede e dois anexos, desde que localizados no raio máximo de dois quilômetros do endereço principal.

Art. 29 Em se tratando de instituição bilíngue, exige-se para o profissional da coordenação da língua suplementar, além da formação prevista nos incisos I ou II do *caput* do artigo 27 desta Deliberação, a habilitação e/ou proficiência nível C no idioma escolhido, conforme disposto no Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (**ANEXO IV**).

Art. 30 O Profissional Especializado em educação especial será um professor detentor de uma das formações citadas abaixo, conforme determinam a Deliberação E/E/CME nº 29, de 2018, Deliberação E/CME nº 52, de 2022 e/ou quaisquer atos normativos deste Conselho que venham substituí-las ou alterá-las, e o Parecer "N" nº 1, de 2015:

I- curso Normal com Estudos Adicionais em educação especial;

II- curso de graduação em Pedagogia, com habilitação em educação especial;

III- curso de Pedagogia estruturado nos termos da Resolução CNE/CP nº 01, de 2006;

IV- certificado de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*, com ênfase em educação especial ou educação inclusiva, ou educação especial na perspectiva inclusiva;

V- experiência comprovada de 10 (dez) anos em educação especial em estabelecimentos de ensino autorizados; ou

VI- experiência comprovada de 10 (dez) anos, com atualização em cursos de formação continuada em educação especial.

Art. 31 A docência na educação infantil será exercida por um professor detentor de, pelo menos, uma das seguintes formações:

I- nível médio, modalidade Normal e/ou formação de professores;

II- curso Normal Superior;

III- curso de graduação em Pedagogia, com habilitação em educação infantil; ou

IV- curso de graduação em Pedagogia, estruturado nos termos da Resolução CNE/CP nº 01, de 2006 ou Resolução CNE/CES nº 02, de 2008.

Art. 32 A escola bilíngue contratará, para lecionar o idioma escolhido pela instituição, professor com habilitação e/ou proficiência nível C, conforme disposto no Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas, ficando sua atuação na educação infantil condicionada ao planejamento elaborado em conjunto com os demais professores e o Coordenador mencionado no art.27 (**ANEXO IV**).

§1º A contratação de que trata o *caput* levará em conta a necessidade de atendimento a cada grupamento de, no mínimo, duas horas diárias, nos termos do Parecer E/E/CME "N" nº 01, de 2007.

§2º Compete ao Coordenador Pedagógico supervisionar a execução do planejamento de que trata o *caput*.

CAPÍTULO V DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 33 Os espaços serão organizados e utilizados de acordo com o PPP da instituição de educação infantil, a fim de favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças de zero a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

§1º Os espaços utilizados pelas crianças dos berçários I e II destinados às atividades, ao repouso, às instalações sanitárias, à recreação e ao lazer, deverão ser claramente definidos, de maneira a garantir o seu uso com exclusividade ou, havendo a necessidade de serem compartilhados, sejam, apenas, com as crianças das demais faixas etárias da educação infantil.

§2º Em se tratando de escolas onde já funcione(m) outra(s) etapa(s) da educação básica, os espaços reservados para uso das crianças da pré-escola poderão ser compartilhados com alunos, se for o caso, do ensino fundamental, cuja faixa etária seja a subsequente.

Art. 34 O imóvel destinado à educação infantil adequar-se-á ao fim a que se destina e atenderá às normas e especificações técnicas da legislação pertinente, inclusive, no que couber, ao contido na Deliberação E/CME nº 29, de 2018, na Deliberação E/E/CME nº 52, de 2022, ou em quaisquer atos normativos deste Conselho que venham substituí-las ou alterá-las.

Parágrafo único. O imóvel deverá apresentar condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e acessibilidade nas instalações.

Art. 35 Os espaços físicos devem atender às diferentes funções da educação infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

I- espaço para recepção;

II- espaço para professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

III- salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados;

IV- instalações sanitárias suficientes e de uso independente para crianças da faixa etária da educação infantil, para os alunos do ensino fundamental, caso haja, e para adultos, excetuando-se os casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 33 desta Deliberação;

V- berçário para crianças com até 01 (um) ano de idade, provido de colchonetes individuais, preferencialmente, com abas, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão, pia, cinto de segurança e espaço apropriado para o banho de sol;

VI- área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento; e

VII - espaço em condições para o preparo e/ou fornecimento de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de refeição, em conformidade com o Parecer E/E/CME nº 13/2005.

Art.36 As creches privadas ou comunitárias, no que se refere à alimentação, devem utilizar os cardápios elaborados para crianças da Unidade de Nutrição e Segurança Alimentar Annes Dias (UNAD).

§1º Excepcionalmente, as instituições privadas ou comunitárias poderão adotar outros cardápios, elaborados por nutricionista devidamente qualificada.

§2º Os gêneros alimentícios que não façam parte dos cardápios mencionados no *caput* não podem ser oferecidos às crianças.

§3º Os cardápios elaborados pela UNAD, mencionados no *caput*, encontram-se disponíveis no sítio <http://www.rio.rj.gov.br/web/sme/merenda-cardapio-original>

Art. 37 As refeições poderão ser oferecidas na(s) sala(s) de atividades, em horários próprios e em condições adequadas, ficando a critério da instituição a existência de refeitório.

Parágrafo único. Na hipótese de haver refeitório e de a instituição atender, também, a outra(s) etapa(s) da educação básica, a utilização do mesmo poderá ser feita em horário exclusivo ou compartilhado com os alunos de idade próxima aos da educação infantil.

Art. 38 No que diz respeito às dependências destinadas às atividades de recreação e de repouso, a área mínima disponível deve ser da ordem de um metro quadrado por criança, observado o limite de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da área física (**ANEXO V**).

CAPÍTULO VI **DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 39 O processo para autorização de funcionamento deverá ser autuado no protocolo setorial da SME, por intermédio do órgão do nível central de que trata o § 2º do art. 1º, até o último dia útil do mês de agosto do ano civil em curso, para que as atividades sejam iniciadas no ano letivo subsequente, de modo que seja possível a oferta de 200 dias letivos e 800 horas, em conformidade com o inciso II do artigo 31 da Lei 9.394/1996, com os seguintes documentos:

I- requerimento dirigido à (ao) Secretária (o) Municipal de Educação, subscrito pelo Representante Legal da entidade mantenedora, comprovada a representação por documento hábil anexado ao requerimento, caso ela não esteja explicitada em cláusula do Ato Constitutivo da mantenedora ou em instrumento de alteração devidamente registrado (**ANEXO I**);

II- cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) ou no local onde se localiza a sede da mantenedora;

III- cópia do último instrumento de alteração contratual efetuado, caso haja, devidamente registrado na forma do inciso II deste artigo;

IV- cópia da prova de identidade e de residência da pessoa física mantenedora, ou dos sócios proprietários da pessoa jurídica mantenedora da instituição, consistindo de cópias da cédula de identidade, do Cadastro de Pessoa Única (CPF) (caso não mencionado na cédula de identidade) e de um dos seguintes comprovantes de residência, excluída a possibilidade de aceitação de declaração de terceiros:

a) conta de prestação de serviços públicos em seu nome;

b) documento emitido em seu nome por órgão da administração pública;

c) correspondência de instituição bancária, ou de crédito, em seu nome;

d) contrato de locação em seu nome;

e) recibo de pagamento de condomínio em seu nome; e

f) autodeclaração, de acordo com a Lei 6.225/2012;

V- comprovante de inscrição da mantenedora no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ) com atividade para educação infantil;

VI- prova de idoneidade financeira da entidade mantenedora da instituição, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente localizado no município do Rio de Janeiro ou onde se situa a sede, com validade na data de formação do processo; e

VII - cópia do comprovante de direito ao uso do imóvel, consistindo de:

a) contrato de locação, em nome dos sócios ou da entidade mantenedora, por tempo igual ou superior a 03 (três) anos com período a vencer de, no mínimo, 02 (dois) anos, na data da formação do processo de pedido de autorização de funcionamento com menção expressa ao uso para funcionamento de estabelecimento escolar, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município do Rio de Janeiro ou da sede da instituição;

b) escritura de propriedade, em nome dos sócios ou da entidade mantenedora registrado no Registro Geral de Imóveis (RGI); ou

c) documento de cessão em regime de comodato, do qual deverá constar menção expressa ao uso para estabelecimento escolar, em nome dos sócios ou da entidade mantenedora, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

VIII- declaração da capacidade máxima de matrículas, para fins de menção no ato de autorização, apurada com base o número total de vagas do conjunto de dependências físicas e dos turnos de funcionamento, destacando-se o quantitativo reservado ao regime de horário integral (**ANEXO V**);

IX- designação da equipe de Direção, na forma dos artigos 24, 25 e 28 desta Deliberação (**ANEXO II**);

a) da cédula de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação-CNH-válida;

b) do CPF, caso não mencionado na cédula de identidade;

c) do comprovante de habilitação para o exercício da função;

d) do comprovante de residência, de acordo com o inciso IV deste artigo; e

e) disponibilidade de horário de modo que, durante o horário de funcionamento, haja sempre um responsável, inclusive nos intervalos, conforme disposto no artigo 25.

X- regularização do imóvel:

a) cópia do comprovante, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Simplificação (SMDEIS), de regularização ou do pedido de regularização do imóvel, mediante transformação de uso ou habite-se;

b) documento que indique ou comprove ter funcionado, no local, estabelecimento escolar devidamente autorizado pelo poder público; ou

c) laudo emitido por engenheiro (CREA), atestando a segurança estrutural do imóvel, nos casos de imóveis sem registro na SMDEIS.

XI- na existência de piscina no imóvel, cópia do documento do Grupamento Marítimo de Salvamento, segundo Decreto nº 4.447, de 14/08/1981, atestando suas condições de segurança e adequação para uso de crianças;

XII- cópia do Regimento Escolar e das eventuais alterações, se for o caso, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos localizado no município do Rio de Janeiro ou no local onde se situa a sede;

XIII- cópia do PPP, devidamente assinado pela (o) Diretora (s) e pelo (a) Representante Legal da Mantenedora;

XIV- termo de compromisso emitido pelo Representante Legal de que efetivará o vínculo empregatício da equipe Técnico Administrativa-Pedagógica, dos docentes e auxiliares, quando do início das atividades (**ANEXO VII**) ou caso já esteja funcionando, atendimento na íntegra ao artigo 75; e

XV - preenchimento do **ANEXO VI**, em caso de funcionamento com horário integral

§1º As possibilidades de a instituição funcionar no ano subsequente da autuação do processo, sem atendimento ao prazo explicitado no *caput*, serão:

I- formalizar o processo até o último dia útil de outubro com atendimento, na íntegra, de todos os incisos deste artigo e sem exigências situacionais do espaço físico, de modo que não haja necessidade de concessão de prazo algum; e

II- compensar no ano letivo subsequente, desde que falem, apenas, cinco dias para completar os 200 dias obrigatórios e fique explicitado no processo como se dará tal compensação.

§2º Caso a instituição que autue processo de autorização para funcionamento sem atendimento, na íntegra, aos incisos I, II, IV, V e VII deste artigo, o órgão do nível central da SME de que trata o § 2º do art. 1º, fica autorizado a indeferir o pleito de imediato com publicação no D.O. Rio, em razão de não reunir os documentos básicos para continuidade do processo.

Art. 40 Todos os documentos mencionados nesta Deliberação deverão ser apresentados por cópia simples e legível, acompanhada do original, para que o servidor aponha o visto "*confere com o original*".

Art. 41 Nos casos em que a instituição ministre outras etapas da educação básica, devidamente autorizadas, e não possua autorização de funcionamento junto à SME, com pretensão de ministrar, pelo menos, uma das modalidades de educação infantil, deve atuar processo, nos termos do artigo 39 desta Deliberação.

Art. 42 A instituição que já possua autorização da SME poderá implantar a outra modalidade da educação infantil, ou ampliar a faixa etária de atendimento, no mesmo endereço, mediante a autuação de processo administrativo, contendo:

I- os documentos listados nos incisos I, III, VIII, XII e XIII no art. 39, PPP compatível com o pleito do momento, adendo ao Regimento escolar e, se for o caso da implantação prevista para outro endereço, os incisos VII e X;

II- cópia do Ato Autorizativo para funcionamento nas demais etapas; e

III- preenchimento do **ANEXO II**, caso se configure unidade descentralizada, conforme disposto no artigo 28.

Art. 43 A alteração de funcionamento prescinde de nova autorização, devendo, contudo, o Representante Legal autuar o processo com a documentação prevista no artigo 39 incisos I, III, VII, VIII, IX, X, XI (se for o caso) e XII e XV (se for o caso) para regularizar o funcionamento em outro local.

Art. 44 O Representante Legal ao formalizar o processo, contendo pedido de autorização para funcionamento (**ANEXO I**), deve estar ciente de que

I- o início das atividades ocorre, tão somente, com a publicação no D.O. Rio do Ato Autorizativo;

II- deve acompanhar a tramitação do processo pelo Sistema de Controle de Protocolo (SICOP), ou outro que venha substituí-lo;

III- a ciência das decisões do poder público se dá, unicamente, por intermédio de publicação no D.O. Rio;

IV- a concessão do prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez), se solicitado, para o cumprimento de exigências, ocorre em conformidade com o Decreto 2.477, de 1980;

V- o espaço físico é vistoriado pela Comissão Verificadora, levando em consideração o Capítulo V (Das instalações físicas e equipamentos), somente após o cumprimento de todas as exigências documentais; e

VI - a decisão do pleito ocorre no órgão do nível central da SME, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do processo, com base na análise da documentação apresentada, nas informações prestadas pela Comissão Verificadora relativas ao espaço físico escolar e a respectiva adequação aos propósitos do PPP.

Art. 45 Cabe ao órgão do nível central da SME de que trata o §2º do artigo 1º, após exame preliminar do processo, realizado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, encaminhar o administrativo à E/CRE onde se localiza a instituição para:

I- designar Comissão Verificadora, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da autuação do processo, por intermédio de portaria com publicação em D.O. Rio;

II- a Comissão Verificadora deve reexaminar o processo e, se for o caso, complementar o despacho do órgão do nível central; e

III- publicar as exigências documentais em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O. Rio), concedendo o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), se solicitado.

§1º A Comissão Verificadora, de que trata o inciso I deste artigo, será composta de 03 (três) professores lotados na E/CRE, em cuja jurisdição se localize a instituição requerente.

§2º Decorrido o prazo, caso as exigências documentais não tenham sido cumpridas, a Comissão Verificadora, de imediato, encaminha o administrativo para órgão do nível central de que trata o § 2º do artigo 1º, contendo despacho relacionando os documentos que não foram apresentados e ciência da Gerente da Gerência de Educação (E/CRE/GED).

§3º O órgão do nível central de que trata o § 2º do art. 1º tem o prazo de 30 (trinta) dias para proferir a decisão:

I- indeferir o pleito; e

II- detectar inconsistências que impeçam o indeferimento e solicitar que a E/CRE solucione as pendências.

§4º Decorrido o prazo, se todas as exigências documentais forem cumpridas, a Comissão Verificadora no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do último documento entregue, inspeciona o espaço físico da instituição, levando em consideração o disposto no Capítulo V desta Deliberação.

§5º Caso a Comissão Verificadora na inspeção supracitada, identifique exigências situacionais, deve providenciar, de imediato, a publicação no D.O. Rio concedendo o prazo de 10 (dez) dias à (ao) Representante Legal, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, se solicitado, para cumpri-las.

§6º Findo o prazo, a Comissão Verificadora retorna à instituição e caso as exigências situacionais não tenham sido cumpridas, adota-se o mesmo rito contido nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§7º Ao término do prazo, a Comissão Verificadora retorna à instituição e caso as exigências situacionais tenham sido cumpridas, deve preencher, no prazo de 10 (dez) dias, deve preencher o **ANEXO VIII** ou o **ANEXO IX**, conforme o caso, efetuando a juntada ao processo e encaminhá-lo ao órgão do nível central de que trata o § 2º do art. 1º.

§8º O órgão do nível central da SME tem o prazo de 30 (trinta) dias para proferir a decisão:

I- deferir o pleito;

II- detectar inconsistências que impeçam o deferimento e solicitar que a E/CRE as solucione, com devolução imediata do processo; e

III- emitir o Ato Autorizativo, com validade a partir de publicação no D.O. Rio.

Art. 46 As providências estabelecidas no artigo 45, aplicam-se a todos os processos que necessitem de Comissão Verificadora:

I- implantação de etapa(s);

II- implantação de faixa etária;

III- implantação de modalidade;

IV- implantação de horário integral;

V- implantação de creche e/ou pré-escola bilingue;

VI- alteração de endereço;

VII- endereço descentralizado; e

VIII- alteração de espaço físico.

Art. 47 Na hipótese de discordância do pronunciamento da Comissão Verificadora, o Representante Legal poderá interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Educação (E/CME), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do indeferimento no D.O. Rio, esclarecendo-se que, mesmo na hipótese de interposição de recurso, não será permitido o funcionamento até que a decisão seja publicada no D.O. Rio.

Art. 48 O Ato Autorizativo poderá ser estendido a unidades descentralizadas da mesma instituição, sob a responsabilidade de equipe técnico-Administrativo-pedagógica, conforme dispõe o artigo 28.

I - o(s) endereço(s) descentralizado(s) que se localize(m) na mesma área de jurisdição da Coordenadoria Regional de Educação a qual se vincula a sede, deve(m) estar localizado(s) no raio máximo de dois quilômetros do endereço principal, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 28;

II- após exame da documentação referente ao imóvel, discriminada nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI (se for o caso) e XII do artigo 39 desta Deliberação e visita (s) ao local, a Comissão Verificadora informa o cumprimento das exigências ao órgão do nível central de que trata o § 2º do art. 1º que, após análise dos autos processuais, defere o pedido e publica no D.O. Rio; e

III- ficam assegurados os termos constantes do Ato Autorizativo da(s) unidade(s) já autorizada(s).

Art. 49 Autorizado o funcionamento do estabelecimento de ensino, cumpre à entidade mantenedora comunicar ao órgão próprio da SME, mediante a autuação de processo, toda e qualquer modificação de sua organização ou de qualquer outro aspecto constante do Ato Autorizativo, sob pena de, em assim não procedendo, submeter-se às sanções previstas na legislação.

Parágrafo único. Toda instituição privada ou comunitária autorizada que ministre educação infantil e pretenda funcionar no âmbito de outra Coordenadoria Regional de Educação deve, obrigatoriamente, autuar processo contendo todos os documentos previstos no artigo 39 desta Deliberação.

CAPÍTULO VII DAS PARCERIAS POR INTERESSE PÚBLICO

Art. 50 As parcerias por interesse público visam à ampliação do atendimento na educação infantil, modalidade creche, estabelecida na estratégia 1.7 da meta 1, da Lei 6.362, de 2018, que aprova o Plano Municipal de Educação.

§1º A ampliação de matrículas mencionada no *caput* é viabilizada por parcerias formalizadas entre a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, representada pela SME, e creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias, que prestam atendimento educacional e nutricional às crianças de 06 (seis) meses até 03 (três) anos e 11 (onze) meses, em no mínimo 200 dias letivos, 800 horas anuais, e por um período mínimo de 8 horas diárias, nos termos do disposto no *caput* do art. 12 e no parágrafo único do art. 13 desta Deliberação.

§2º As parcerias por interesse público possuem um caráter complementar e não substitutivo à expansão da oferta de matrículas em creches na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 51 As parcerias de que trata o artigo anterior ocorrem por intermédio de Termos de Colaboração, sob a égide de Resolução, e se destina, tão somente, a instituições que se classifiquem, pelo menos, em uma das seguintes categorias administrativas previstas na LDB:

I- privada sem fins lucrativos; e

II- comunitária.

Parágrafo único. As instituições de ensino a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas as orientações confessionais e a ideologia específica, nos termos da Lei 9.394, de 1996 (LDB)

Art. 52 A Instituição que pretenda formalizar parceria com a municipalidade, obrigatoriamente, deve possuir Ato Autorizativo emitido, segundo as normativas deste Conselho e, uma vez autorizada, manter as condições favoráveis de aprendizagem e de funcionamento em todos os aspectos mencionados nesta Deliberação, ressaltando-se o disposto no artigo 76.

Parágrafo único. A creche parceira em hipótese alguma pode dar início às atividades antes da publicação de Ato Autorizativo, ou sequer solicitar qualquer tipo de arrecadação aos pais ou responsáveis das crianças.

Art. 53 A matrícula das crianças nas creches parceiras deve ser efetivada, obrigatoriamente, pelo número da criança no CPF.

§ 1º O processo de inscrição para o preenchimento de todas as novas vagas (alunos entrantes) nas creches parceiras da Prefeitura deverá ser feito exclusivamente por intermédio do sistema da Prefeitura do Rio (*matricula.rio*).

§ 2º Os alunos que já se encontram matriculados no corrente ano (2023) terão a sua vaga renovada automaticamente.

Art. 54 As creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias que tenham firmado parceria com a municipalidade, no que se refere à alimentação, deverão cumprir o disposto no art. 36 desta Deliberação e seus parágrafos.

CAPÍTULO VIII DA INSPEÇÃO ESCOLAR

Art. 55 Compete ao órgão do nível central de que trata o §2º do artigo 1º definir, coordenar e implementar procedimentos descentralizados de supervisão e avaliação sistemática, das instituições privadas ou comunitárias que ministrem educação infantil, em conformidade com o artigo 209 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista a obrigatoriedade de atendimento às seguintes condições:

I- cumprimento das normas gerais da educação nacional; e

II- autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Parágrafo único. Os procedimentos, a que se refere o *caput*, incluem também, a verificação do cumprimento dos termos do PPP e do Regimento Escolar na sua aplicação cotidiana.

Art. 56 O órgão de que trata o artigo 55 implementa, orienta e coordena ações relativas:

I- à inspeção descentralizada das instituições privadas ou comunitárias de educação infantil;

II- ao acompanhamento e monitoramento das instituições privadas e comunitárias de educação infantil, no que se refere à manutenção das condições favoráveis de funcionamento e no cumprimento das normativas deste Conselho;

III- ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos aspectos relativos à educação;

IV- aos subsídios técnicos direcionados a este Conselho, com informações sobre instituições privadas ou comunitárias, por ocasião da elaboração de históricos de processos, enviados a este Conselho para pronunciamento;

V- à formação continuada dos profissionais do nível central e regional, em conjunto com a Escola de Formação Paulo Freire, no que se refere à especificidade da regularização escolar;

VI- ao acompanhamento do quantitativo de alunos das creches parceiras; e

VII- à repressão do funcionamento de instituições ilegítimas de educação infantil, em conformidade com o princípio constitucional e a Lei 8.069, de 1990, que responsabilizam a autoridade competente pela oferta irregular.

Art. 57 As E/CREs são responsáveis pela inspeção nas instituições privadas ou comunitárias de educação infantil, situadas no âmbito de seus territórios, com o objetivo de atender ao disposto no artigo 55, além de compelir os responsáveis por estabelecimentos não autorizados a buscar as vias de regularização.

Art. 58 As estratégias implementadas pelos órgãos regionais para coibir o funcionamento de estabelecimentos ilegítimos são:

I- identificação dos estabelecimentos que estão funcionando ao arrepio da lei;

II- orientação, com registro em termo de visita, sobre as etapas que antecedem a regularização no âmbito da educação, conforme disposto no capítulo da autorização;

III- concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que o processo seja formalizado;

IV- notificação com prazo de 10 dias para formalização do processo;

V- encaminhamento, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano civil, ao órgão do nível central de que trata o § 2º do artigo 1º, da listagem dos estabelecimentos ilegítimos, conforme **ANEXO X**, para que o referido órgão publique, por E/CRE, no D.O. Rio, os recalcitrantes; e

VI- comunicação ao Conselho Tutelar das ações empreendidas pelo órgão regional para coibir o funcionamento de estabelecimentos de ensino sem Ato Autorizativo.

Parágrafo único. Mantida a situação de funcionamento ilegítimo ou irregular, a E/CRE comunicará o fato, por ofício, ao órgão regional responsável pela concessão de alvarás, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SMFP), sem prejuízo das medidas previstas nesta Deliberação.

Art. 59 A orientação de que trata o inciso II do artigo supracitado, consiste:

I- efetuar consulta ao órgão da Prefeitura responsável pela concessão de alvarás, para obter a informação sobre a permissão para instalação de estabelecimento escolar no local pretendido;

II- providenciar ato constitutivo da entidade mantenedora;

III- providenciar a regularização e utilização do imóvel, conforme estabelecido no capítulo da autorização desta Deliberação; e

IV- providenciar o CNPJ.

Art. 60 Quando constatado que a instituição autorizada não cumpre a legislação educacional vigente, a E/CRE deve formalizar processo de irregularidade, implementando as seguintes ações:

I- designação de Comissão Verificadora, por intermédio de portaria;

II- orientação à (ao) Representante Legal com registro em termo de visita para sanar as irregularidades, fazendo a juntada dos comprovantes ao processo;

III- emissão de relatório descrevendo as inconsistências com identificação dos artigos da legislação que estão sendo descumpridos (**ANEXO XIII**), e

IV - notificação à (ao) Representante Legal do relatório citado no inciso III de que o processo será encaminhado a este Conselho para pronunciamento.

Parágrafo único. O processo é constituído por ofício da E/CRE, dirigido ao órgão de que trata o § 2º do art. 1º, encaminhando o relatório e os comprovantes da ação empreendida pelo órgão regional.

Art. 61 Os profissionais que atuam na inspeção dos estabelecimentos privados ou comunitários de educação infantil apuram, tão somente, denúncias sobre questões pedagógicas ou descumprimento da legislação educacional vigente.

Parágrafo único. Caso seja detectada a necessidade de ciência e providências de outra(s) autoridade(s), esta(s) deverá(ão) ser informada(s), de imediato, por intermédio de ofício.

Art. 62 A verificação de vínculo empregatício dos profissionais constantes no Capítulo IV desta deliberação, ocorre por ocasião dos pedidos de:

I- autorização de funcionamento, nos casos em que a instituição esteja funcionando sem Ato Autorizativo e autue processo administrativo para obtê-la; ou

II- cadastramento de novos membros da equipe técnico-administrativo-pedagógica.

Art. 63 Sendo detectada a existência de piscina, sem a devida regularização, cabe ao órgão regional expedir notificação à (ao) Representante Legal para providencie o documento junto ao Grupamento Marítimo de Salvamento, nos termos Decreto nº 4 447, de 14/08/1981, atestando as condições de segurança e adequação para uso de crianças.

Parágrafo único. Caso a orientação não seja cumprida, deve ser formalizado, de imediato, processo de irregularidade e providenciado o isolamento do espaço.

Art. 64. Os profissionais da inspeção que atuam nos órgãos regionais (E/CRE), e no nível central, necessitam para o bom desempenho de suas funções:

I- manter o conhecimento da legislação devidamente atualizado para exigir o seu fiel cumprimento;

II- conhecer o banco de dados do Sistema das Escolas Particulares (SISEP), ou outro que venha substituí-lo, e consultá-lo para confrontar com a realidade constatada nas visitas de rotina; e

III- proceder à leitura cotidiana do D.O. Rio, com vista à implementação das providências cabíveis.

Art. 65 O profissional da inspeção, ao detectar toda e qualquer modificação na organização ou em qualquer outro aspecto constante no Ato Autorizativo dos estabelecimentos, deve, imediatamente, orientar a(os) Representante(s) Legal(is) para que efetue(m) a devida regularização junto à Secretaria Municipal de Educação, requerendo a autuação do(s) processo(s) necessário(s).

§ 1º A orientação de que trata o *caput* deverá ser consignada em Termo de Visita (**ANEXO XI**) ou em Termo de Atendimento (**ANEXO XII**), contendo as exigências documentais e situacionais que devem ser cumpridas para deferimento do(s) processo (s).

§ 2º Caso a situação irregular detectada pela inspeção seja mantida, deve-se formalizar processo de irregularidade.

Art. 66 O cumprimento dos prazos deve ser rigorosamente observado na forma estabelecida pela legislação vigente.

§ 1º Os documentos comprobatórios de convocação do(s) representante(s) legal(is) para o cumprimento de exigências, devem ser anexados aos processos, de modo a isentar a responsabilidade do profissional da inspeção pelo descumprimento dos prazos e morosidade na tramitação.

§ 2º Na hipótese do profissional da inspeção não observar os prazos fixados, deve inserir justificativa no processo, com a ciência de sua chefia imediata, que será submetida à avaliação deste Colegiado.

Art. 67 A ciência das exigências por parte do(s) Representante(s) Legal(is) ocorre, com exceção dos processos abordados no capítulo da autorização, por meio de:

I- processo;

II- telegrama ou ofício, ambos com AR (Aviso de Recebimento);

III- publicação de despacho ou edital no D.O. Rio; e

IV- e-mail institucional, desde que comprovado o recebimento.

§ 1º Todos os procedimentos constantes nos incisos deste artigo devem conter a listagem das exigências a serem cumpridas, devendo as cópias serem juntadas ao processo.

§ 2º Com exceção dos processos de que trata o Capítulo da Autorização, o Representante Legal pode solicitar o arquivamento, por perempção, dos administrativos que venha a instruir, caso não cumpra as exigências.

§ 3º O levantamento de perempção é admitido, no máximo, 02 (duas) vezes.

Art. 68 O Conselho Municipal de Educação, após análise da situação de irregularidade do estabelecimento, descrita pela E/CRE, e levando em consideração sua complexidade, poderá conceder prazos de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias para o restabelecimento das condições favoráveis de funcionamento.

Art. 69 Os Anexos desta Deliberação, preenchidos por servidores(as) municipais, devem apresentar informações corretas por constituírem provas documentais da atuação do Poder Público, representado pela SME.

CAPÍTULO IX DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 70 O encerramento das atividades da educação infantil constitui processo que culmina com a publicação de Ato de Encerramento, podendo ocorrer por iniciativa da instituição ou do Poder Público.

Art. 71 O encerramento das atividades, por iniciativa da própria instituição, tem início com a autuação de requerimento, firmado pelo Representante Legal da entidade mantenedora, seguido de designação de Comissão Verificadora, encarregada de ratificar a solicitação.

Art. 72 A instituição de educação infantil, ou aquela que ministre educação infantil, fica obrigada a solicitar encerramento, após 01 (um) ano da cessação das atividades.

§1º Constatada a cessação das atividades educacionais, sem prévia comunicação ao Poder Público, na forma prevista nesta Deliberação, o Conselho Municipal de Educação delibera sobre o encerramento *de jure* das atividades de educação infantil ou da instituição de educação infantil.

§2º Para dar cumprimento às disposições deste artigo, o órgão regional da SME, com jurisdição sobre o endereço em que se localiza a instituição, designará Comissão Verificadora.

§3º A comissão supracitada envia esforços para dar orientação à (ao) Representante(s) Legal (is) para adoção das providências cabíveis, utilizando-se de uma das opções prevista para o caso, efetuando a juntada no processo, de documentos que comprovem as ações implementadas.

§4º A Comissão Verificadora, de que trata o §2º, fica encarregada de elaborar relatório conclusivo, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, se solicitado, após sua designação.

§5º Compete à E/CRE expedir ofício acompanhado do relatório mencionado no parágrafo 4º, que passa a ser a peça inicial do processo administrativo, autuado no órgão regional.

§6º O arquivo escolar da instituição que ministra, exclusivamente, educação infantil, fica sob a responsabilidade da Entidade Mantenedora, tendo em vista que o acesso ao ensino fundamental prescinde de apresentação de documentação escolar.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 Na hipótese de haver necessidade de atendimento em dias ou períodos não coincidentes com o previsto no calendário escolar, as instituições de ensino que optarem pelo funcionamento diferenciado, podem equacionar soluções, segundo critérios responsáveis próprios, planejando atividades voltadas para o lazer, a arte e a cultura, designando profissionais qualificados, sempre sob a orientação e supervisão da Coordenação Pedagógica e/ou Direção, em conformidade com a legislação trabalhista.

Art. 74 Os processos das instituições privadas ou comunitárias de educação infantil, ora em tramitação, seguem com a legislação vigente na data de sua autuação, a não ser que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Deliberação, o requerente manifeste, por escrito, no corpo do processo, sua opção pela tramitação segundo as normas ora editadas.

Art. 75 A instituição que, na presente data, esteja funcionando irregularmente, sem Ato Autorizativo, e que busque sua integração ao Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, por intermédio de pedido de autorização de funcionamento, terá acrescida às exigências documentais listadas nos incisos do art.39, a comprovação da habilitação e do vínculo trabalhista das equipes técnico-administrativo-pedagógicas, docentes e dos auxiliares.

Parágrafo único. Entende-se por vínculo empregatício a anotação na Carteira de Trabalho, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 76 Acrescem-se às obrigações previstas nesta Deliberação, aquelas constantes na Deliberação E/CME nº 29, de 2018 e Deliberação E/CME nº 52, de 2022, ou quaisquer outros atos normativos deste Conselho que venham substituí-las ou alterá-las.

Art. 77 Compete à E/CRE, na hipótese de detectar instituição de educação infantil funcionando irregularmente, ou seja, sem Ato Autorizativo, comunicar o fato, de imediato, ao órgão regional responsável pela concessão de alvarás, vinculado à SMFP, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 78 Compete ao órgão do nível central de que trata o § 2º do art. 1º, emitir Portaria estabelecendo a metodologia para operacionalização de procedimentos no processo.rio, no prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às normas fixadas nesta Deliberação.

Art. 79 As unidades educacionais de educação infantil que funcionem em espaço/prédio de órgão da Administração Pública Federal, mantidas e administradas, mediante convênio, por pessoa física ou jurídica de direito privado, em conformidade com o § único, do artigo 1º da Resolução CNE/CEB nº 01, de 2011, integram o Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. As instituições de que tratam o *caput* deverão cumprir as determinações deste Conselho para autorização de funcionamento e demais providências estabelecidas nesta Deliberação.

Art. 80 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Deliberações E/E/CME nos 18, de 28 de outubro de 2008 e 38, de 28 de janeiro de 2020.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros:

Willmann Silva Costa
Ana Maria Gomes Cezar
Fernanda Raquel Nunes
Fidelina Rocha da Silva
José Edmilson da Silva
Lindivalda de Jesus Freitas
Luiz Otavio Neves Mattos
Maria de Lourdes Albuquerque Tavares
Maria de Nazareth de Machado de Barros Vasconcellos
Maria José da Conceição Lourenço
Mariza de Almeida Moreira
Virgínia Cecília da Rocha Louzada

Rio de Janeiro. 28 de abril de 2023.

ANEXO I
Deliberação E/CME nº 56/2023

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(nome completo do requerente (R.L. ou seu procurador) sem abreviação)
portador da cédula de identidade nº _____ emitida pelo _____,
inscrito no CPF nº _____, na condição de Representante Legal da
pessoa jurídica denominada _____

(nome da mantenedora, conforme o Contrato Social)
inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantenedora da instituição de
ensino privado, de Educação Infantil, com o nome fantasia _____

(nome, conforme o Contrato Social)
localizada(o) na _____

(citar o endereço completo)
CEP _____ no bairro de _____ requer, na forma da

Deliberação CME nº 56/2023, _____ para o funcionamento
(autorização/alteração)

da

(Educação Infantil na modalidade de creche e/ou pré-escola)

em horário _____.

(parcial/integral)

Declaro o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino, em especial do
artigo 44 da Deliberação CME nº 56/2023, e a obrigação de cumpri-las sob as penas da lei.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

(assinatura do Representante Legal ou procurador)

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da instituição de ensino.

ANEXO II
Deliberação E/CME nº 56/2023

(nome da mantenedora conforme o Contrato Social)

1 - Horário de funcionamento

1º turno: ____h às ____h

2º turno: ____h às ____h

Integral: ____h às ____h

2 - Equipe Técnica-Administrativa-Pedagógica

Função	Nome	Horário				
		2ª f	3ª f	4ª f	5ª f	6ª f
Diretor						
Coordenador						
Professor especializado em ed. especial						

Obs.: O horário da equipe de direção abrangerá, no mínimo, todo o período destinado às atividades da Educação Infantil no estabelecimento, em conformidade com os artigos 12, 13, 24, 25 e 28 da Deliberação E/CME nº 56/2023.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

(representante legal)

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da instituição de ensino.

ANEXO III
Deliberação E/CME nº 56/2023

(nome da mantenedora conforme o Contrato Social)

CORPO DOCENTE (artigo 21)

E.I.	Faixa etária	Nº de alunos	Capacidade da sala	Professor (es)	Auxiliar (es)	Período		Obs.:
						M	T	
Creche	Berçário I (zero / 11 meses)							
	Berçário II (1ano / 1ano e 11meses)							
	Maternal I (2anos / 2anos e 11meses)							
	Maternal II (3a nos / 3anos e 11meses)							
Pré-Escola	Pré-Escola I (4anos / 4anos e 11meses)							
	Pré-Escola II (5anos / 5anos e 11meses)							

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____

(representante legal)

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da instituição de ensino.

ANEXO IV
Deliberação E/CME nº 56/2023

Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas



A: Falante Básico

É aquele que consegue comunicar-se através de frases simples, mas que ainda não tem independência suficiente para articular um discurso. Utiliza enunciados simples e compreende expressões, desde que se trate de um tema que seja familiar e não se entre em detalhes técnicos.

A1: Iniciante

- Consegue entender e usar expressões familiares do dia-a-dia e frases bem básicas, visando satisfazer necessidades concretas.
- Consegue apresentar-se, assim como apresentar os outros, fazer e responder perguntas sobre detalhes pessoais como: onde mora, pessoas que conhece e coisas que possui.
- Consegue interagir de forma simples, se a outra pessoa falar lenta e claramente e com paciência para ajudar.

A2: Básico

- Consegue entender sentenças e expressões frequentes relacionadas a áreas de relevância imediata (por exemplo, informações pessoais e familiares básicas, compras, localidades geográficas, emprego, etc.).
- Consegue se comunicar em tarefas simples e em rotinas que exigem apenas uma troca de informação simples e direta sobre assuntos que lhe são familiares e habituais.
- Consegue descrever em termos simples aspectos do meio ao seu redor e se referir a assuntos relacionados com necessidades imediatas.

B: Falante independente

É aquele que consegue manejar o idioma com o grau de fluidez e independência necessário sem tomar um esforço a comunicação com um interlocutor nativo. É capaz de compreender qualquer texto escrito, ainda que trate de aspectos técnicos, e dar sua opinião sobre temas da atualidade.

B1: Intermediário

- Consegue entender os pontos principais, quando em contato com linguagem usual e familiar (no ambiente de trabalho, escola, laser, etc.).
- Consegue lidar com a maioria das situações que possivelmente podem ocorrer em viagens onde a língua é falada.
- Consegue produzir um discurso simples e coerente sobre assuntos que lhe são familiares ou de interesse pessoal.
- Consegue descrever experiências e eventos, sonhos, esperanças e ambições, e dar breves razões e explicações de suas opiniões e planos.

B2: Independente

- Consegue entender as ideias principais de textos complexos em tópicos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas em sua área de especialização.
- Consegue interagir com um grau de fluência e espontaneidade de modo que conversas com falantes nativos ocorra sem esforço por nenhuma das partes.
- Consegue produzir textos claros e detalhados em temas diversos e explicar um ponto de vista em um assunto, expondo as vantagens e desvantagens de várias opções.

C: Falante Proficiente

O falante proficiente é aquele que possui um nível de domínio da língua que lhe permite expressar-se de forma precisa enfatizando o significado dos conceitos. É capaz de compreender o que escuta ou lê sem esforço. Trata-se com fluência temas complexos sem que se note que estão procurando a palavra adequada.

C1: Proficiência Operativa Eficaz

- Consegue entender um vasto número de textos longos e complexos, sendo capaz de reconhecer significados implícitos.
- Consegue se expressar fluente e espontaneamente sem se esforçar para encontrar palavras adequadas.
- Consegue usar a língua com flexibilidade e eficazmente para propósitos sociais, acadêmicos e profissionais.
- Consegue produzir textos complexos, claros e bem estruturados, demonstrando um domínio de mecanismos de organização, de articulação e de coesão do discurso.

C2: Domínio Pleno

- Consegue entender com facilidade praticamente tudo que ouve e lê.
- Consegue resumir informações de diferentes fontes faladas e escritas, reconstruindo argumentos e fatos em uma apresentação coerente.
- Consegue se expressar como espontaneidade, fluidez e precisão.
- Consegue distinguir finas variações de significados, inclusive nas situações mais complexas.

Conclusão

O CEFR é uma forma de definir, objetivamente, as metas de fluência no idioma estudado. Quando o estudante deseja, pode facilmente buscar um exame de certificação para testar o nível que se encontra.

O nível B1 é suficiente para passar as férias em um país do idioma alvo e se virar muito bem.

O B2 é o nível que costuma ser exigido por várias universidades da Europa para aceitar estudantes estrangeiros.

O nível C1 já pode ser considerado como fluente.

O nível C2 é muito audacioso, pois é um nível próximo de nativos com formação superior (claro que podendo manter ainda um sotaque).

ANEXO V
Deliberação E/CME nº 56/2023

(nome da mantenedora conforme o Contrato Social)

CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULAS - Quadro 1

SALAS	METRAGEM (m2)	CAPACIDADE (80%)
Total por turno		

ATIVIDADES - Quadro 2

Espaço Físico	Atividades	Responsável

Para o horário integral/ampliado o estabelecimento possui capacidade para _____ alunos.

Obs. O quantitativo de alunos do horário integral não poderá ultrapassar a capacidade máxima de cada um dos turnos de funcionamento.

Relacionar no Quadro 1, se for o caso, outros espaços físicos utilizados nas atividades. Ex.: sala de música, sala de artes, sala de leitura, etc.

Relacionar no Quadro 2 as atividades que serão desenvolvidas, mencionando os espaços físicos e os responsáveis pela dinamização das atividades.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____

(representante legal)

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da instituição de ensino.

ANEXO VI
Deliberação E/CME nº 56/2023

(nome da mantenedora conforme o Contrato Social)

Horário integral (Artigos 12 (inciso II), 13 e 15)

Atividades	Professor/ Responsável	Local

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____

representante legal

O horário integral é proporcionado ao aluno que permanece no estabelecimento, além do horário do grupo/ turma em que está matriculado, não se admitindo que venha integrar turma de horário oposto ao que frequenta regularmente. Aos alunos do horário integral devem ser oferecidos grupamentos e atividades diferentes das turmas regulares, com uma das opções abaixo:

Opção 1 - No horário integral podem ser realizadas atividades com professores especializados/ responsáveis, tais como: professor de educação artística, música, educação física, língua estrangeira, informática e outros. Neste caso ficará como responsável pelos docentes o Coordenador Pedagógico ou o Diretor.

Opção 2 - Quando as atividades do horário integral forem dinamizadas por um único profissional, este deverá ser um professor com a formação prevista no artigo 31.

Exemplificamos, abaixo, algumas sugestões de atividades a serem desenvolvidas, ressaltadas aquelas mencionadas no item 1, pois são essenciais:

1 - Cuidados com o corpo:

- Alimentação;
- Higiene pessoal;
- Descanso.

2 - Atividades permanentes:

- Brincadeiras no espaço interno e externo;
- Roda de história;
- Roda de conversa;
- Ateliês ou oficinas de desenho, pintura, modelagem, recorte colagem.

3 - Atividade diversas:

- Música;
- Dramatização;
- Culinária;
- Jardinagem;
- Informática;
- Língua estrangeira;
- Jogos pedagógicos e recreativos.

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da instituição de ensino.

ANEXO VII

Deliberação E/CME nº 56/2023

Termo de Compromisso sobre o vínculo empregatício (inciso XIV do artigo 39

(nome completo do Representante Legal ou procurador - sem abreviação)

portador da cédula de identidade nº _____ emitida pelo _____, inscrito no CPF nº _____, na condição de Representante Legal da pessoa jurídica denominada _____

(nome da Mantenedora conforme o Contrato Social)

inscrita no CNPJ sob o nº _____ mantenedora da instituição de ensino privado de educação infantil denominada _____

(nome conforme contrato social)

localizada(o) na _____

(citar o endereço completo)

CEP _____ no bairro de _____ assume o compromisso de que ao iniciar as atividades do estabelecimento, efetivará os vínculos empregatícios, conforme disposto no parágrafo único do artigo 75.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da instituição de ensino.

ANEXO VIII

Deliberação E/CME nº 56/2023

Relatório sobre as Condições de Funcionamento para Autorização de Instituição Privada de Educação Infantil

Obs.: Para preencher os retângulos, use S (sim) ou N (não).

Não deixe espaços em branco.

01 - IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO:

A Instituição encontra-se em funcionamento ()

A instituição buscou, por iniciativa própria, a sua regularização()

Nome fantasia _____

Consta do contrato social ()

Endereço _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____ Tel.: _____

Localizado na área da E- ____ª CRE, em:

() Área urbanizada

() área de posse

() Área de favela

() outros: _____

02 - SOCIEDADE E REGISTRO DA INSTITUIÇÃO:

Nome da Mantenedora:

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____ Tel.: _____

Sócios atuais:

() R.L.

Identidade: _____ expedido p/: _____ CPF: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____ Tel.: _____

() R.L.

Identidade: _____ expedido p/: _____ CPF: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____ Tel.: _____

() R.L.

Identidade: _____ expedido p/: _____ CPF: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____ Tel.: _____



Identidade: _____ expedido p/ _____ CPF: _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ CEP: _____ Tel.: _____

• **Ato constitutivo** () Contrato Social () Estatuto
Registrado: () na JUCERJA, nº _____, em _____
() no RCPJ, Nº _____, em _____

• **Alteração, se houver,** _____ a: (indicar 1ª, 2ª, ...) _____
() na JUCERJA, nº _____, em _____
() no RCPJ, Nº _____, em _____

• **Certidão Negativa do _____ Cartório de Distribuição, expedida em ____/____/____**

03 - IMÓVEL

- Escritura em nome do RL ()
- Registro no RGI () nº _____ em ____/____/____
- Contrato de Locação: em nome da entidade mantenedora ()
- _____ em nome do responsável legal ()

• Registrado ()

Prazo _____
() 3 anos () superior a 3 anos
() Vigência de 2 anos na data formação do processo
() Cláusula específica p/ funcionamento de escola

• Comodato registrado ()
em nome da entidade mantenedora () Validade: ____/____/____
em nome do responsável legal () Validade: ____/____/____
• Cessão registrada () Validade: ____/____/____

04 - ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA / FUNCIONAMENTO

Zero até 11 meses Berçário I	() Parcial	() Integral
1 ano até 1 ano e 11 meses Berçário II	() Parcial	() Integral
2 anos até 2 anos e 11 meses Maternal I	() Parcial	() Integral
3 anos até 3 anos e 11 meses Maternal II	() Parcial	() Integral
4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola I	() Parcial	() Integral
5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola II	() Parcial	() Integral

05 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Parcial _____
1º turno: ____ h às ____ h
2º turno: ____ h às ____ h
Integral: ____ h às ____ h

06 - REGIMENTO ESCOLAR

• Registrado () em ____/____/____

07 - PROJETO - POLÍTICO - PEDAGÓGICO

• Assinado pelo Diretor e pelo Representante Legal: ()
• Prevê atividades a serem desenvolvidas no:
() Horário parcial () horário integral

• Especifique a organização do grupamento das crianças considerando o artigo 21 quanto a faixa etária e a relação profissional / criança:

• Especifique a forma de registro de avaliação dos alunos prevista no projeto Político-Pedagógico / Regimento Escolar:

• No horário integral:
Prevê atividades com professores / responsáveis especializados: ()
Quais? _____

O espaço físico, as instalações e equipamentos descritos são compatíveis com as atividades propostas: ()
Obs.: _____

São oferecidas atividades e grupamentos diferentes daqueles propostos às turmas regulares: ()

08 - INSTITUIÇÃO COM ENSINO BILÍNGUE:

• Língua suplementar oferecida: _____
Existe acordo cultural entre o Brasil e o país correspondente da língua suplementar ()
• Formação do Coordenador do segundo idioma: _____

Acadêmica / Profissional
() Nível médio, modalidade normal
() Nível Superior, Licenciatura e/ou Bacharelado em Pedagogia
() Nível de Pós-Graduação em Educação, com o mínimo de 360h

Acadêmica / Específica
() Proficiência no idioma específico
() Habilitação no idioma específico

• Formação dos docentes da língua suplementar
• () Habilitação do idioma
• () Proficiência no idioma

09 - ATENDIMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL

• Especificidades: _____
() Inclusão () Atendimento específico () Sala de Recursos

• Equipe Técnica:
() Psicólogo () Fisioterapeuta () Assistente Social
() Fonoaudiólogo () Terapeuta Ocupacional () Médico

• Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar prevêm atendimento às necessidades educacionais especiais, nos seguintes aspectos:

() nas atividades () nos recursos () nos espaços

Obs.: _____

10 - PRÉDIO ESCOLAR

• Acesso fácil _____ ()
• Acesso seguro _____ ()
• Documentos SMDEIS _____ ()
• Documento de comprovação de funcionamento de escola no local ()
• Laudo emitido por engenheiro - CREA _____ ()
• Nº de pavimentos: _____ ()
• Espaço para recepção _____ ()
• Espaço para professores / serviços administrativos, pedagógicos e de apoio _____ ()
• Número de salas: _____ ()
Boas condições de iluminação e ventilação _____ ()
Obs.: _____
Ocupação máxima de 80% da área de cada sala ____ ()
obs.: _____
• Mobiliário compatível com a faixa etária _____ ()
• Cozinha _____ ()
Em condições de segurança e higiene _____
• Local para alimentação:
Na própria sala _____ ()
Em refeitório _____ ()
• Água filtrada ou mineral de fácil acesso _____ ()
• Instalações sanitárias _____ ()
De uso exclusivo _____
Adequadas à faixa etária _____
Em número suficiente _____
• Berçário (berço ou colchonetes individuais até um ano) _____ ()
Higienização (balcão e pia) _____ ()
Água filtrada ou mineral _____ ()
Local para amamentação _____ ()
• Área livre para banho de sol _____ ()
• Área coberta para atividades externas _____ ()
• Quadra _____ ()
• Piscina _____ ()
documento do Grupo Marítimo de Salvamento _____ ()
• Aparelho fixos de recreação _____ ()

11 - EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA-PEDAGÓGICA

Diretor: _____

Habilitação: _____
Identidade: _____ Expedição _____ CPF _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Horário de atuação: 2ª feira 3ª feira 4ª feira 5ª feira 6ª feira

Coordenador: _____

Habilitação: _____
Identidade: _____ Expedição _____ CPF _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Horário de atuação: 2ª feira 3ª feira 4ª feira 5ª feira 6ª feira

Coordenador da língua suplementar: _____

Habilitação: _____
Identidade: _____ Expedição _____ CPF _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Horário de atuação: 2ª feira 3ª feira 4ª feira 5ª feira 6ª feira

12 - CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULAS

() Parcial por turno () Integral

13 - ALUNOS MATRICULADOS

() integrados em turmas comuns
() turmas com atendimento específico

Na educação especial

() de 0 a 02 anos
() de 02 a 03 anos

Na educação infantil -
creche

() de 03 a 04 anos
() de 04 a 05 anos

Na educação infantil -
pré-escola

Total:

1º turno ()

2º turno ()

Integral ()

Outras informações

14 - CONCLUSÃO

A instituição _____, cumpriu as exigências

Nome fantasia

Legais, pelo que a Comissão Verificadora designada pela O.S. nº _____, de
_____/_____/_____, da E/ _____ CRE, publicada no D.O. Rio nº _____ de ____/____/_____, composta
pelos servidores:

_____(matrícula nº _____),
_____(matrícula nº _____),e
_____(matrícula nº _____),

Encaminho o administrativo, em conformidade com o § 7º do artigo 45

() educação infantil
() creche a partir de ____ ano (s)
() pré-escola
() exclusiva de educação especial

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

_____(matrícula nº _____),
_____(matrícula nº _____),
_____(matrícula nº _____),e
_____(matrícula nº _____),
Gerente da CREIGED

Publicação no D.O. Rio do despacho de encaminhamento do administrativo ao órgão do nível central, de que
trata o §2º do artigo 1º, em ____/____/_____.

ANEXO IX

Deliberação E/CME nº 56/2023

Relatório sobre as Condições de Funcionamento para implantação de modalidade Educação Infantil e demais alterações

Obs.: Para preencher os retângulos, use S (sim) ou N (não).

Não deixe espaços em branco.

() Como etapa da educação básica () Modalidade de educação infantil
() Outros (especificar) _____

01 - IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO:

A instituição buscou, por iniciativa própria, a sua regularização ()

Nome fantasia _____

Consta do contrato social ()

Ato autorizativo _____

Endereço _____ nº _____

Bairro: _____ CEP _____ Tel.: _____

Etapas autorizadas:

() creche () pré-escola () ensino fundamental

Localizado na área da E- ____ª CRE, em:

() Área urbanizada () área de posse

() Área de favela () outros: _____

02 - SOCIEDADE E REGISTRO DA INSTITUIÇÃO:

Nome da Mantenedora:

Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ CEP: _____ Tel.: _____

Sócios atuais:

() R.L.
Identidade: _____ expedido p/: _____ CPF: _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ CEP: _____ Tel.: _____

() R.L.
Identidade: _____ expedido p/: _____ CPF: _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ CEP: _____ Tel.: _____

() R.L.
Identidade: _____ expedido p/: _____ CPF: _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ CEP: _____ Tel.: _____

() R.L.
Identidade: _____ expedido p/: _____ CPF: _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ CEP: _____ Tel.: _____

• Ato constitutivo () Contrato Social () Estatuto
Registrado: () na JUCERJA, nº _____, em _____
() no RCPJ, N° _____, em _____

• Alteração, se houver, ____ª: (indicar 1ª, 2ª, ...)

() na JUCERJA, nº _____, em _____
() no RCPJ, N° _____, em _____

• Certidão Negativa do ____ Cartório de Distribuição, expedida em ____/____/____

03 - IMÓVEL

• Escritura em nome do RL ()
• Escritura em nome da entidade mantenedora ()
• Registro no RGI () nº _____ em ____/____/____
• Contrato de Locação: em nome da entidade mantenedora ()
em nome do responsável legal ()

• Registrado ()

Prazo () 3 anos () superior a 3 anos
() Vigência de 2 anos na data formação do processo
() Cláusula específica p/ funcionamento de escola

• Comodato registrado
em nome da entidade mantenedora () Validade: ____/____/____.
em nome do responsável legal () Validade: ____/____/____.
• Cessão registrada () Validade: ____/____/____.

04 - ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA / FUNCIONAMENTO

() Zero até 11 meses Berçário I	() Parcial	() Integral
() 1 ano até 1 ano e 11 meses Berçário II	() Parcial	() Integral
() 2 anos até 2 anos e 11 meses Maternal I	() Parcial	() Integral
() 3 anos até 3 anos e 11 meses Maternal II	() Parcial	() Integral
() 4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola I	() Parcial	() Integral
() 5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola II	() Parcial	() Integral
() Ensino Fundamental em ____ anos		

05 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Parcial 1º turno: ____ h às ____ h
2º turno: ____ h às ____ h Integral: ____ h às ____ h

06 - REGIMENTO ESCOLAR

• Registrado () em ____/____/____

07 - PROJETO - POLÍTICO - PEDAGÓGICO

• Assinado pelo Diretor e pelo Representante Legal: ()
• Prevê atividades a serem desenvolvidas no:
() Horário parcial () horário integral

Quais? _____

O espaço físico, as instalações e equipamentos descritos são compatíveis com as atividades propostas.

São oferecidas atividades e grupamentos diferentes daqueles propostos às turmas regulares: ()

Obs.: _____

• Água filtrada ou mineral de fácil acesso ()

• Aparelho fixos de recreação _____ ()

Horário de atuação: 2ª feira 3ª feira 4ª feira 5ª feira 6ª feira

Horário de atuação: 2ª feira 3ª feira 4ª feira 5ª feira 6ª feira

Horário de atuação: 2ª feira 3ª feira 4ª feira 5ª feira 6ª feira

Integral ()

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

A instituição _____, cnpj nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumprirá as exigências

PHYSICIZED AND CULTURAL

ANEXO XIII

Deliberação E/CME nº 56/2023

RELATÓRIO SOBRE IRREGULARIDADES (INCISO III DO ARTIGO 60)

Introdução (Identificação do Estabelecimento):

Nome fantasia: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Tel.: _____

Mantenedora: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Tel.: _____

CNPJ: _____

Sócios (R.L.): _____

Diretor(a): _____ Cadastrado Portaria: _____

Coordenador(a): _____ Cadastrado Portaria: _____

Profissional especializado em educação especial: _____

Cadastrado Portaria: _____

Ato autorizativo: _____

Modalidades autorizadas na educação infantil: _____

Desenvolvimento:

Descrever a situação atual de funcionamento. Descrever a ação empreendida pela E/CRE com vista à regularização da situação irregular detectada, indicando a localização dos documentos no processo, como por exemplo:

- ❖ Termos de vista (doc.)
- ❖ Notificações (doc.)
- ❖ Termos de atendimento (doc.)

Conclusão:

Pronunciamento conclusivo.

Registrar a solução ou a pendência após toda atuação da E-CRE.

Em ____/____/____

Supervisor E/CRE/GED

**SUBSECRETARIA EXECUTIVA
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
EDITAL E/SUBEX Nº 3, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022**

A Gerência de Formação e Desenvolvimento, da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o disposto na Resolução SME N.281, de 14 de setembro de 2021, a autorização exarada no Processo 07/004.917/2021 e no EDITAL E/SUBEX Nº 3, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022, torna público o Resultado Final, dos aprovados, na Formação do Processo de Certificação Nível 1, pré-requisito para o exercício dos cargos de Diretor IV e Diretor Adjunto de Unidade Escolar da Secretaria Municipal de Educação - Ano 2023.

CPF	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
12406203735	ANA CAROLINA LIMA DE SIQUEIRA MIZRAHI	275.420-8
08291194777	DANIELLE FONSECA DE MOURA	264.296-5
01057285781	DANIELLE MORAES CUNHA DE SOUZA	240.199-0
05543943750	HELENA TEIXEIRA DOS SANTOS DE ANDRADE	264.341-9
07426383750	LUDIMILLA NATACHA MOLINI FERREIRA	264.272-6
08089058728	MARCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	261.964-1
73579114700	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA	150.711-0
07468232741	SAMUEL FERREIRA DAMACIANO	261.512-8
29002625855	TATIANA MARIA DOS SANTOS SCABIO	280.111-6
09992216719	WAGNER FRANCISCO DE OLIVEIRA	259.814-2
93994133734	CINTIA BARBOSA PEREIRA DIOGO	233.788-9
02800983752	CRISTIANE DA SILVA GONCALVES	274.250-0

07533536797	DANIELE RAMOS CABRAL	233.965-3
11489023763	DIANE MOTA LIMA	261.872-6
07804609795	ELAINE GONCALVES FELIPE	290.749-1
01838010750	LUCIANA EVANGELISTA CORREIA FERNANDES	274.232-8
93507658704	SEBASTIAO RODRIGUES ANDRADE	234.735-9
01395597600	THAIS SALES SOARES	291.731-8
82410070787	THEREZA CHRISTINA DA ROCHA MAGALHAES	115.935-9
11093806745	TIARA CRISTINA PIO ANJOS	282.593-3
08838955794	VANESSA SANTOS GONÇALVES DE LORETO	238.627-4
07165444742	ERICA CAMPOS DE PAULA	277.501-3
04265799760	HERVAL ALMEIDA DA FONSECA JUNIOR	247.915-2
08886174705	ROBERTO ALBINO FEITOSA	260.175-5
08712262781	JULIANA PEREIRA BRANDAO	252.952-7
07082917759	YARA DE ALMEIDA BARBOSA	242.714-4
02865764737	FLAVIA PEREIRA BRUNO RAMOS	279.855-1
84022043768	MARIA STELLA REZENDE DIAS	283.371-3
02038024707	MIRIAN PAULA PINHEIRO OLIVEIRA	271.891-4
07962749750	VIVIANNE AUGUSTA ALVES DE SOUSA FERNANDES	278.868-5
09656092783	MARCUS VINICIUS MARQUES DE ANDRADE	257.051-3
02838884743	ANDREA PEREIRA SERAFIM RODRIGUES	262.185-2
05513765705	DILCELEA DA SILVA FRANCISCO	244.649-0
00031258743	MARILENE FREITAS FONTES	318.310-0
11278834702	MERIELE SANTOS ATANAZIO DA SILVA LIMA	265.669-2
12308857730	RENATA MALAFAIA DA SILVA	318.358-9
09577353754	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS TAVARES	294.213-4
05630905708	AGATA APARECIDA MAYRINK BARROS RIBEIRO	280.999-4
12498158782	AGATHA CRISTINE SANTOS MENEZES FERNANDES	274.768-1
08653949704	ALINE LOPES DA CONCEICAO	254.556-4
09042899743	ALINE NASCIMENTO DE MELO DA SILVA	301.460-2
13018030737	ALINE PEREIRA DA SILVA	294.287-8
10820357774	ALYNE DE OLIVEIRA CANAVRAVA	300.280-5
12649255730	AMANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA OZANA	253.814-8
09996407713	ANA LIDIA SILVA DOS SANTOS	299.075-2
10373240724	ANA PAULA FELIX RODRIGUES DA SILVA	275.462-0
08950727773	ANDREIA LIMA DE FREITAS VILLELA	275.790-4
14421006726	ANNA CAROLINE RIBEIRO COSTA	298.403-7
09285146767	APOLÔNIA REGINA FERREIRA FARIA MORI	268.701-0
10042239788	CAMILA GALLONETTI MORENO	299.167-7
10030089760	CAMILLA DE SOUZA LOPES DA SILVA	279.234-9
13863600746	CARINA LOBO DE ARAUJO	291.918-1
11045877778	CAROLINA MARIA VARGAS DA SILVEIRA	253.845-2
09271119770	CAROLINA PACHECO RODRIGUES	253.052-5
99248808700	CIRLENE MARQUES DO NASCIMENTO DOS SANTOS	282.556-0
07549739722	CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS PIMENTEL	300.562-6
14273775700	DAIANE RANGEL ALBUQUERQUE COSTA	298.406-0
09362009790	DANIELE DIOLINO DE MELLO SILVA	254.547-3
09289349778	DEBORA NASCIMENTO RODRIGUES	268.073-4
13906896706	DEBORA VIDEIRA GUIMARAES	299.853-2
10187172773	DEBORAH DA SILVA FIGUEIREDO	282.277-3
00251233782	DENISE CUNHA E SILVA	282.064-5
10658452789	ELAINE CRISTINA FERNANDES DELGADO	298.405-2
01101282738	ELIANE FELIX	282.099-1
02339347742	ELISABETH LIMA TOLEDO	298.364-1
14171286743	ELIZABETH ROMUALDO DOS SANTOS	293.464-4
07912679707	ELZA HELENA ALVES TERZI	298.332-8
07042813766	ERICA ALVES SILVA DE OLIVEIRA	299.754-2
07332733781	ERICA LOURENCO COSTA	302.071-6
09915217730	FERNANDA DA SILVA CARVALHO	302.624-2
08668397710	FERNANDA DE SOUZA DA SILVA	301.545-0
09429548743	FERNANDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	291.729-2
08037294722	FERNANDA FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA	299.084-4
07476394771	FERNANDA FREITAS DOS SANTOS LIMA	298.808-7
07797916730	FERNANDA RAQUEL NUNES DE OLIVEIRA	267.974-4
11284695700	GISELLE LIMA DE MENEZES	307.708-8
12722660792	GRACE CAMPANHA DE OLIVEIRA VALE DA SILVA	275.948-8
05627812770	GRACIANE DE SOUZA MARCAL BARBOSA CABRAL	251.760-5
12879176743	HELLEN SILVA DE FARIA DOS SANTOS	293.880-1
80908225768	ICLEA TRISTAO RODRIGUEZ	136.300-1
14678943706	ISABELLE COSTA DE BRITO	303.036-8
05389847750	JANICE MARTINS DE SOUSA	294.163-1